PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 165 DE 19 DE MARÇO DE 1957

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e êle promulga a seguinte lei:

Artgo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contrato com os proprietários da linha tefônica de Itú até a Fazenda Concordia, nas condições seguintes:

§ 1º-- Os proprietários concederão permissão para que ~~para~~ Prefeitura aproveite os postes da referida linha, para colocar sob os fios já existentes, as linhas intermunicipal Cabreúva - Itú.

§ 2º - Compensando essa pemissão, a Prefeitura se obrigará zelar pela linha, fazendo o serviço de roçadas, troca de isoladores e postes quando necessário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de Março de 1957.

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de Março de 1957.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.